



PREFEITURA DE
**SÃO MIGUEL
DOS CAMPOS**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2019

OBJETO:

Chamada Pública para Credenciamento de Leiloeiro Oficial para prestação de serviços de alienação de bens públicos municipais móveis inservíveis a administração pública.

**PERÍODO DE
CREDENCIAMENTO:**

De 30/09/2019, às 09:00 hs (horário local) a 10/10/2019, às 14:00 hs (horário local)



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 01/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL**, situado na **Av. Dep. Diney Torres, s/n, Bairro Geraldo Sampaio, CEP 57.240-000, São Miguel dos Campos/AL**, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público para conhecimento dos interessados, que de acordo com o processo n.º 0917-021/2019, na forma da legislação pertinente a licitações e contratos administrativos, fará realizar no período de **30/09/2019, às 09:00 hs (horário local) a 10/10/2019, às 14:00 hs (horário local)**, na Sede da Comissão Permanente de Licitação, situada no Prédio Sede da Prefeitura Municipal, o presente **credenciamento**, conforme especificado neste Edital e mediante condições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94, 9.648/98 e 11.196/05, Decreto n.º. 21.981/32, a Instrução Normativa n.º. 17/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

1.0. DO OBJETO

1.1. Chamada Pública para Credenciamento de Leiloeiro Oficial para prestação de serviços de alienação de bens públicos municipais móveis inservíveis à Administração, sob guarda no depósito público municipal ou em outra localidade à disposição da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, conforme especificações constantes deste Edital.

1.2. Os leilões serão realizados levando-se em consideração a conveniência, a oportunidade e o interesse da Administração Municipal, independentemente da ordem em que serão classificados os lotes.

2.0 DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

2.1 - São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Pedido de Credenciamento;

ANEXO II – Termo de Compromisso do Leiloeiro;

ANEXO III – Declaração de Infraestrutura;

ANEXO IV – Termo de Sigilo e Responsabilidade;

ANEXO V – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e Declaração para Fins do Disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99;



ANEXO VI – Declaração;

ANEXO VII – Minuta de Contrato;

ANEXO VIII – Termo de Referência

3.0 DAS INSCRIÇÕES

3.1. Os interessados poderão retirar este Edital no site www.saomigueldoscampos.al.gov.br, na sede da CPL ou através de solicitação via e-mail licitacaosmc@gmail.com.

3.2. As inscrições serão feitas através de requerimento dirigido à Comissão Permanente de Licitações, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, situado à **Av. Dep. Diney Torres, s/n, Bairro Geraldo Sampaio, CEP 57.240-000**, no período de 30/09/2019 a 10/10/2019, das 09:00 às 14:00 horas.

3.2.1. Após o horário acima indicado, dar-se-á por encerrado o ato de recebimento dos envelopes, publicando a lista dos interessados no Diário Oficial do Município de São Miguel dos Campos e agendando, em prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, a sessão pública de credenciamento no mesmo endereço da inscrição.

3.3. A participação neste credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e seus Anexos.

4.0 DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Estarão aptos ao credenciamento os leiloeiros que:

4.1.1. Estiverem devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Alagoas, de acordo com o art. 24 da IN nº 17/2013 e que atenderem todas as exigências deste edital e todos os seus anexos.

4.2. Estarão impedidos de se credenciar os leiloeiros que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

4.2.1. Empresas e Consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.2. Seja servidor, terceirizado ou estagiário da Administração Pública Municipal;

4.2.3. Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal;



- 4.2.4.** Que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos públicos federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal;
- 4.2.5.** Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado respectivo;
- 4.2.6.** Que esteja atuando como advogado em processos judiciais;
- 4.2.7.** Que não atenda requisitos do edital quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal;
- 4.3.** O Leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão;
- 4.4.** Os servidores públicos municipais estão impedidos de participar dos leilões realizados nos termos deste Edital;
- 4.4.1.** A vedação do item anterior aplica-se aos membros, servidores e estagiários da Administração Pública Municipal.

5.0 DA REPRESENTAÇÃO DO INTERESSADO NO PROCEDIMENTO

5.1. Cada interessado poderá nos atos do presente procedimento ter um único representante legal, com poderes para manifestação, mediante apresentação de um dos seguintes instrumentos, sempre acompanhados pela cópia do documento de identidade:

5.1.1. Procuração lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida ou com reconhecimento por funcionário da Prefeitura, indicando a outorga de poderes na forma exigida, onde constem os poderes do outorgante, acompanhada da cópia do contrato social, ou estatuto, ou ato constitutivo, ou registro comercial, tendo por sugestão o modelo a seguir:

PROCURAÇÃO

Através da presente, autorizamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº e CPF sob nº, a participar do CREDENCIAMENTO nº 01/2019 da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome.....
e praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento.

Local e data

Diretor ou Representante Legal



5.1.1.1. A procuração outorgada a dois ou mais representantes legais, determinando que estes ajam em conjunto, deve ser substituída pelo modelo acima sugerido, outorgando poderes a somente um procurador.

5.12. Documento idôneo que comprove a sua condição de dirigente, gerente ou administrador da do credenciado e que declare os limites da sua atuação;

5.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um Credenciado.

5.3. A não apresentação ou a incorreção do documento de representação não impedirá o proponente de entregar o envelope contendo os documentos, mas o impedirá de manifestar-se durante o procedimento.

5.4. O representante responsabilizar-se-á pelos assuntos atinentes à participação do credenciado neste procedimento, bem como sobre a prática de todos os atos a este pertinente.

6.0. DA HABILITAÇÃO

6.1. O pedido de Credenciamento deverá ser feito conforme modelo constante do Anexo I deste Edital, e dele, devem acompanhar sua habilitação mediante a apresentação dos documentos abaixo, que deverão ser apresentados em envelope específico em que conste o nome do proponente e a identificação "ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO":

6.1.1. Da Habilitação Jurídica:

6.1.1.2. Cópia da cédula de identidade;

6.1.1.3. Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Física (CPF);

6.1.1.4. Certidão Oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado de Alagoas - JUCEAL, de estar registrado naquela JUCEAL como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, devendo ser incluída também a data da matrícula do requerente como leiloeiro oficial daquele órgão na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32;

6.1.1.5. Apresentação de cópias reprográficas autenticadas de documento oficial de identificação e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, bem como comprovante de residência atualizado e certidões negativas cível e criminal nas esferas estadual e federal;



6.1.2. Da Habilitação Fiscal e Trabalhista:

6.1.2.1. Prova de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

6.1.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certidão de Regularidade de FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

6.1.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

6.1.3. Da Qualificação Econômico-Financeiro:

6131. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

6.1.4. Da Habilitação Técnica:

6141. Termo de Compromisso, conforme modelo constante no Anexo II deste edital.

6142. Declaração de Infraestrutura, conforme modelo constante no Anexo III deste edital.

6143. Comprovação de sua capacidade técnico-operacional mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do interessado, que comprove(m) a prévia execução de serviços semelhantes.

6144. Deverão comprovar, no momento do credenciamento, que possuem condições de realizar o leilão eletrônico com recepção e estímulo de lances em tempo real, via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente, através de declaração, podendo ainda ser solicitado pela CONTRATANTE a demonstração do sistema.

6.1.5. Outros Documentos de Habilitação:

6.1.5.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93 e de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo V deste edital.

6.1.5.2. Declaração atestando que está em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído ou suspenso do exercício da função de leiloeiro pela Junta Comercial do Estado de Alagoas.

6.2.1. A documentação deverá:

6.2.2. Estar em nome do leiloeiro;



6.2.3. Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente.

6.2.3.1. Nos casos omissos, a Comissão Permanente de Licitação considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, exceto a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ambas com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o art. 2º, do Decreto nº 6.106/2007;

6.3. Os leiloeiros que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação no presente Credenciamento, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas.

6.5. Os documentos exigidos acima deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião de notas ou por servidor que realiza este credenciamento, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.6. Os documentos exigidos no subitem 6.1.2 terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação, prevalecerá a segunda.

7.0 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. Serão credenciados os leiloeiros oficiais que tenham preenchido os requisitos exigidos no item 6 deste edital, sendo considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Edital.

7.2. No dia da realização da sessão pública, na sala da Comissão Permanente de Licitação, serão abertos os envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos Leiloeiros interessados.

7.3. A documentação será rubricada pela Comissão e por pelo menos um dos interessados presentes ou seu representante legal, efetuando-se em seguida a análise da documentação apresentada.

7.4. À vista do volume dos Pedidos de Credenciamento, a sessão, após abertura dos envelopes e aposição da competente rubrica mencionada no subitem 7.3, poderá ser suspensa, a critério da Comissão, para análise posterior da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.

7.5. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo



considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Edital.

7.6. A análise documental dos leiloeiros habilitados poderá ser realizada em sessão fechada.

7.7. O critério de julgamento de classificação dos leiloeiros, será por escala de antiguidade, a começar pelo mais antigo inscrito na Junta Comercial, nos termos do art. 42 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, oportunidade em que será elaborada a lista de classificação.

7.7.1. Em caso de empate, a decisão dar-se-á por sorteio público, na presença dos interessados, a ser realizado em data previamente designada e publicada no Diário Oficial do Município de São Miguel dos Campos, no mesmo local do protocolo das inscrições, oportunidade em que será elaborada a lista de classificação;

7.4. A Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato, por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou revalidação dos fornecidos.

7.5. Para fins de comprovação das informações prestadas neste credenciamento a Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos poderá agendar vistoria das instalações dos credenciados.

8.0 DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Constatado o atendimento às exigências do presente Edital e uma vez considerado(s) credenciado o Leiloeiro, a Comissão Permanente de Licitações formalizará com o selecionado o Instrumento de Contrato, conforme Anexo VII deste edital.

8.2. A não assinatura do Instrumento de Credenciamento poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando a imediata exclusão do leiloeiro selecionados.

8.3. Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para assinatura do Instrumento de Credenciamento decorrer lapso maior que 180 (cento e oitenta) dias, o credenciado deverá, para assinatura do referido instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e renovar, se for o caso, as certidões vencidas.



9.0 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTO

9.1. Até 05 (cinco) dias úteis, antes da data e horário fixados para o recebimento do envelope contendo a documentação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do CREDENCIAMENTO; devendo entregar, na entidade que promove o procedimento, o ato de impugnação devidamente assinado pelo representante legal da interessada.

9.1.1. Até 02 (dois) dias úteis, poderão os representantes legais das interessadas, devidamente autorizados, impugnar os termos do presente edital;

9.1.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitações decidir sobre a petição em até 05 (cinco) dias úteis.

9.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será reaberto o período para a entrega dos envelopes de documentos para o CREDENCIAMENTO.

10.0 DOS RECURSOS

10.1. Do julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação dos interessados, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência/intimação do ato ou da lavratura da ata.

10.1.1. Interposto, o recurso será comunicado aos demais interessados, que poderão contrarrazoar no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.2. Os recursos eventualmente interpostos em face das causas acima identificadas terão efeito suspensivo.

10.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no horário de expediente da Comissão Permanente de Licitação, devendo a interessada requerer por escrito com antecedência mínima de um dia útil.

10.6. Caso a Comissão Permanente de Licitação não reconsidere sua decisão, quanto ao recurso administrativo eventualmente interposto, este, devidamente acompanhado das razões que ensejaram o não provimento, será levado à consideração da autoridade superior competente que proferirá decisão definitiva, procedendo à classificação nos termos do item 8.1



11.0 DAS OBRIGAÇÕES DOS LEILOEIROS

11.1. O leiloeiro oficial CONTRATADO, além das obrigações estabelecidas em lei, em especial aquelas constantes da Lei Federal nº 8.666/93, no Código de Processo Civil, no que for cabível, no Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e na Instrução Normativa nº 17/2013, do DREI, obriga-se ao seguinte:

11.1.2. Realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão tais como:

- I) publicações;
- II) divulgação em site próprio, na *internet*, por no mínimo 10 (dez) dias antes da realização do leilão;
- III) divulgação em jornais de grande circulação local;
- IV) confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas, etc;
- V) locação de instalações/equipamentos;
- VI) contratação de mão-de-obra;
- VII) segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.

11.1.3. Dispor de instalações adequadas que possuam infraestrutura adequada para a realização dos leilões com sistema audiovisual e aparelhagem de som.

11.1.4. Divulgar o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, dentre outras informações, as seguintes:

- I) Características dos bens,
- II) Fotografias;
- III) Editais;
- IV) Contatos.

11.1.5. Possibilitar, no leilão eletrônico, a projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet.



- 11.1.6.** Possibilitar a realização do leilão com recepção e estímulo de lances em tempo “real”, via internet, e interatividade com entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente.
- 11.1.7.** Permitir o recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informado a razão social/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG e telefone.
- 11.1.8.** Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.
- 11.1.9.** Possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.
- 11.1.10.** Realizar a gravação e registro do leilão.
- 11.1.11.** Fazer a conferência dos bens ofertados (estado de conservação, porte e peso aproximado), retirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus sobre os bens.
- 11.1.12.** Auxiliar a Comissão de Avaliação a ser constituída por ocasião da avaliação do bem.
- 11.1.13.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, devendo elaborar a minuta de edital, devendo ser ouvido o CONTRATANTE, na qual deverá constar a descrição dos bens, o lugar onde se encontram os bens móveis, veículos e semoventes e, ainda, a circunstância de recair ou não sobre eles quaisquer ônus, recurso ou causa. O Leiloeiro deverá proceder previamente à vistoria dos bens a serem leiloados, de modo a ter conhecimento de suas características, devendo obter certidão da CONTRATANTE da realização da vistoria.
- 11.1.14.** Os leilões serão realizados de acordo com expressa determinação da CONTRATANTE em datas aprezadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de 10 (dez) dias, se outro não for o prazo estabelecido.
- 11.1.15.** Disponibilizar, a critério e com a anuência da Comissão a ser constituída para gerir os leilões, local adequado para a acomodação dos interessados; recursos humanos para auxiliar no trâmite da preparação do leilão, elaboração da documentação necessária à sua realização, realização da sessão pública do leilão e para a decorrente prestação de contas.
- 11.1.16.** Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além de divulgar o leilão, pelo menos uma vez em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, fazendo constar no material de divulgação a descrição



dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

11.1.17. Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade.

11.1.18. No início do evento, fazer explanação geral das regras do Leilão, inclusive com leitura do Edital, esclarecendo as condições de venda, forma de pagamento, entrega dos bens leiloados etc.

11.1.19. Realizar, quando requerido pela CONTRATANTE, a gravação do áudio e vídeo de toda a sessão pública do leilão, às suas expensas, que deverá ser disponibilizada em mídia (DVD), juntamente com a prestação de contas do leilão à Comissão a ser constituída para gerir os leilões.

11.1.20. Apresentar ao CONTRATANTE, quando exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitações de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força do contrato.

11.1.21. Cumprir as disposições legais federais, municipais e estaduais que interfiram na execução dos serviços.

11.1.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

11.1.23. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação indicada no preâmbulo deste Edital.

11.1.24. Prestar qualquer esclarecimento que lhe for solicitado e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

11.1.25. Informar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sobre a atual situação dos bens do leilão.

11.1.26. Estar disponível para atendimento e acompanhamento da Comissão a ser constituída para gerir os leilões, diretamente ou por meio de seus auxiliares envolvidos nos trabalhos do leilão, em especial aos servidores do município como também da imprensa e visitação do público interessado.

11.1.27. Realizar os serviços de confecção de cadernos com o edital na íntegra, contendo a relação dos bens daquela praça para disponibilizar ao público na data do leilão.



11.1.28. O Leiloeiro Oficial providenciará às suas expensas, caso necessário, a guarda e conservação do bem penhorado, devendo proceder à remoção dos bens quando solicitado pelo CONTRATANTE ou determinada em juízo.

11.1.29. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.

11.1.30. Proceder a venda dos bens descritos no edital de cada leilão, de acordo com o maior lance, que, salvo autorização da Comissão a ser constituída para gerir os leilões, não poderá ser inferior aos valores da avaliação, estabelecidos e/ou homologados pela referida Comissão, reservando-se a CONTRATANTE o direito de excluir qualquer bem do leilão, a seu único e exclusivo critério, até o momento da realização do respectivo procedimento.

11.1.31. A avaliação será realizada antes de cada um dos leilões que vierem a ser efetuados.

11.1.32. Não utilizar o nome do CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico.

11.1.33. Não se pronunciar em nome da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do mesmo, bem como sobre os procedimentos e ou expedientes confiados.

11.1.34. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas que lhe serão repassadas para o cumprimento do contrato, e responsabilizar-se, perante o CONTRATANTE, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

11.1.35. Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens, exceto se o leilão for realizado no local onde se encontram os bens apreendidos.

11.1.36. Emitir no ato da venda Termo de Arrematação em nome do comprador, conforme exigência legal, contendo as seguintes informações: número do lote (se houver); valor do arremate; valor da comissão do leiloeiro, nome, número do telefone fixo e/ou celular, CPF, RG e endereço do arrematante, conforme condições que vierem a ser previstas nos editais de leilão.

11.1.37. Emitir a nota de venda inicial, de caráter provisório, em 04 (quatro) vias (Leiloeiro/Arrematante/Prefeitura/Finanças), constando a quantidade estimativa de bens arrematados.



11.1.38. Emitir a nota de venda final ou definitiva, para a devida homologação do leilão, após encerradas todas as etapas de liberação de cada um dos bens arrematados, na forma e condições que vierem a ser previstas nos editais de leilão, inclusive com a prestação final de contas, nos moldes da previsão contida no artigo 27 do Decreto Federal nº 21.891/1932.

11.1.39. A nota de venda final ou definitiva deverá conter meio apto de garantir sua autenticidade, de modo inequívoco, de forma a identificar o Leiloeiro.

11.1.40. Realizar o atendimento antes e após o leilão com vistas a orientar, prestar esclarecimentos e auxiliar os arrematantes nos procedimentos atinentes aos bens objeto do certame, devendo responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;

11.1.41. O valor arrecadado do produto do leilão deverá ser depositado, dentro de 05 (cinco) dias, no Banco do Brasil, em agência e conta corrente em nome da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, após a realização do leilão, cujos dados serão, por ocasião do depósito, informados pela Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos.

11.1.42. Comunicar ao CONTRATANTE, em 24 (vinte e quatro) horas, a arrematação havida.

11.1.43. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões.

11.1.44. Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens.

11.1.45. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados.

11.1.46. Informar à Comissão a ser constituída para gerir os leilões, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação.

11.1.47. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ainda que de modo culposo, devendo adotar as providências saneadoras de modo imediato.

11.1.48. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos.

11.1.49. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE.



- 11.1.50.** Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela Prefeitura para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- 11.1.51.** Disponibilizar recursos humanos para fins de execução de sua atividade, devidamente identificados através de crachá.
- 11.1.52.** Assinar Termo de Sigilo e Responsabilidade, conforme Anexo IV deste edital, que será apresentado quando da assinatura do Contrato.
- 11.1.53.** Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame.
- 11.1.54.** Realizar a venda direta ou a alienação antecipada quando solicitado pela CONTRATANTE.
- 11.1.55.** Quando solicitado, apresentar documentação comprobatória da declaração de infraestrutura (ANEXO III).

12.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Contratante:

- 12.1.1.** Disponibilizar, entregar ou indicar os bens objeto do contrato, para que sejam leiloados, informando o pátio onde se encontram recolhidos, fornecendo os documentos necessários para tal fim.
- 12.1.2.** Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens apreendidos.
- 12.1.3.** Promover o desembaraço dos bens a serem leiloados, junto aos órgãos do poder judiciário e demais órgãos da Administração Pública.
- 12.1.4.** Providenciar previamente à arrematação dos veículos, a documentação necessária e inerente aos bens leiloados, para regularização e transferência, pelo arrematante junto aos órgãos competentes, quando for o caso.
- 12.1.5.** Realizar os procedimentos legais, para o leilão, fazendo publicar o aviso do edital no Diário Oficial do Estado, na forma prevista no artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.1.6.** Disponibilizar os membros da Comissão a ser constituída para gerir os leilões para acompanhamento de todos os procedimentos de leilão, quando for o caso.



- 12.1.7.** Receber as prestações de contas e, após análise, estando conforme, referendá-las, comunicando esta situação ao CONTRATADO.
- 12.1.8.** Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções do CONTRATADO.
- 12.1.9.** Indicar formalmente o gestor para acompanhamento da execução contratual.
- 12.1.10.** O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO.
- 12.1.11.** A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

13.0 DOS REQUISITOS PROCEDIMENTAIS

- 13.1.** Os Leiloeiros Oficiais credenciados, obrigatoriamente, deverão cumprir, dentre outros, os requisitos abaixo:
- 13.1.1.** Observar rigorosamente o cronograma de leilões a ser acordado;
- 13.1.2.** Expor aos pretendentes os bens ou as amostras dos bens;
- 13.1.3.** Realizar o ato em local previamente definido pela Comissão a ser constituída para gerir os leilões ou alternativamente e a critério da Administração, em local definido mediante acordo com o Leiloeiro, visando a boa realização do serviço;
- 13.1.4.** Atender às condições especificadas nos editais de Leilão expedidos pela Prefeitura no que concerne às formalidades, fixação de honorários e demais procedimentos privativos do órgão;
- 13.1.5.** Realizar pessoal e privativamente o apregoamento dos bens, conforme IN 17/2013 do DREI.

14.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1.** Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 14.2.** Pela infração às normas deste Edital poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:



I) advertência, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços;
- b) execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Compromisso;

II) cancelamento do credenciamento, nos seguintes casos:

- a) receber 02 (duas) advertências;
- b) recusa injustificada em assinar o Instrumento para realização do leilão;
- c) omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;
- d) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) falsidade ideológica;
- f) omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- g) deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de dois dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada;
- h) má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados à leilão;
- i) infração à Lei;
- j) demais hipóteses de impedimento previstas neste Edital, no Termo de compromisso e no Decreto nº 21.981, de 1932 e legislação posterior.

14.3. O leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

14.4. O leiloeiro credenciado que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará impedido de participar de novo credenciamento perante a Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.

14.4.1. A critério da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do leilão for devidamente



justificado pelo Leiloeiro Oficial/Contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento.

14.4.2. Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pela Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, esta fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

15.0 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de validade deste Contrato será de 12 (doze) meses ou até a conclusão dos procedimentos referentes à realização do leilão dos bens listados no Termo de Referência.

16.0 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. Considerando que os bens objetos dos leilões que serão realizados pela Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, referidos neste edital, poderão ser leiloados por estimativa de sua quantidade e peso, podendo ocorrer a diminuição de bens a serem entregues ao arrematante, a prestação de contas deverá ocorrer da seguinte forma:

16.1.1. Prestação de contas de caráter provisório, a ser apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias da data da realização do leilão, observando-se, no que couber, os termos do artigo 27 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932, acompanhada das seguintes informações:

- a) data do leilão;
- b) total estimado alienado de veículos e demais materiais e respectivo peso;
- c) preço total da venda e valor proporcional a ser pago pelo arrematante, na forma estabelecida no edital de leilão;
- d) valor da comissão do CONTRATADO, relativa à primeira parcela, na forma estabelecida no edital do leilão, acompanhada do comprovante do pagamento efetuado na data do leilão.
- e) nome completo, endereço, número da cédula de identidade (RG) e da inscrição no CPF/MF do arrematante, se pessoa física e, se pessoa jurídica, nome e/ou razão social da empresa arrematante, endereços de sua sede, número da inscrição no CNPJ e da Inscrição Estadual na Secretaria da Fazenda e, em ambos os casos, número do telefone para contato.

16.1.2. Prestação de contas definitiva, a ser apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias da data do encerramento das atividades de entrega dos bens ao arrematante, na forma estabelecida no



edital de leilão, observando-se, no que couber, os termos do artigo 27 do Decreto federal nº 21.981, de 19/10/1932, acompanhada das seguintes informações:

- a) data do leilão;
- b) data de encerramento das atividades de final entrega dos bens ao arrematante
- c) total constatado de veículos e demais materiais e respectivo peso realmente alienado ao arrematante;
- d) preço total da venda e valor restante a ser pago e/ou restituído ao arrematante, na forma estabelecida no edital de leilão;
- e) valor da comissão do CONTRATADO, relativa à segunda parcela, na forma estabelecida no edital do leilão, acompanhada do comprovante do pagamento efetuado na data do leilão e/ou eventual devolução ao arrematante do valor proporcional, relativo à segunda parcela.
- f) nome completo, endereço, número da cédula de identidade (RG) e da inscrição no CPF/MF do arrematante, se pessoa física e, se pessoa jurídica, nome e/ou razão social da empresa arrematante, endereços de sua sede, número da inscrição no CNPJ e da Inscrição Estadual na Secretaria da Fazenda e, em ambos os casos, número do telefone para contato.

17.0 DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

17.1. Constituem motivos de cancelamento do instrumento, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do credenciado as seguintes ocorrências:

- a) O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Compromisso de Leiloeiro e no Decreto nº 21.981, de 1932, relativamente à prestação das atividades objeto deste Edital;
- b) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;
- c) A cessão total ou parcial da prestação dos serviços sem a anuência do CONTRATANTE;
- d) A divulgação, pelo credenciado, de informações de interesse exclusivo do CONTRATANTE, obtidas em decorrência do Credenciamento;
- e) A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas para habilitação jurídica e qualificação técnica deste Edital;



17.2. No ato do cancelamento, o credenciado prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados na Prefeitura e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.

17.3. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento.

17.4. Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

18.0 DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

18.1. O Leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) a ser paga, obrigatoriamente, pelos compradores de qualquer bem arrematado, nos termos do art. 24 do Decreto n° 21.981, de 1923, e do artigo 705, inciso IV do Código de Processo Civil.

18.2. Não cabe à Prefeitura qualquer responsabilidade pela cobrança de comissão devida pelos compradores.

18.3. O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

19.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta dos leiloeiros credenciados, nos termos do Artigo 25 do Decreto n.º 21.981/32;

19.2. Poderão ser feitas a qualquer momento, avaliações dos trabalhos desenvolvidos pelos Leiloeiros Oficiais credenciados, sendo que o descumprimento de quaisquer dos requisitos constantes neste edital e na legislação incidente constituirá causa para o imediato descredenciamento dos mesmos.

19.3. Os habilitados quando convocados, deverão assinar o Contrato de Prestação de serviços de Leiloeiro, nos termos do Anexo IV – Minuta do Contrato, deste Edital.

19.4. Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos interessados não credenciados




ficarão à disposição para retirada na Comissão Permanente de Licitação – CPL, durante 10 (dez) dias após a publicação do contrato, findos os quais poderão ser destruídos.

19.5. Os interessados poderão colher informações adicionais, eventualmente necessárias, sobre o procedimento, junto à Comissão Permanente de Licitações – CPL, situada à Av. Dep. Diney Torres, s/n, Bairro Geraldo Sampaio, CEP 57.240-000, no horário das 08:00 às 14:00 horas.


19.6. Os casos omissos do presente edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações.

19.7. O foro competente para dirimir qualquer dúvida contratual será o da comarca de São Miguel dos Campos – Alagoas.

São Miguel dos Campos /AL, 27 de setembro de 2019.



Claudeane Eugênio da Silva
Presidente CPL



Claudeane Eugênio da Silva
Presidente CPL



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 01/2019

ANEXO I

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

O (a) Senhor (a) _____, (qualificação), leiloeiro oficial na forma do Decreto n.º 21.981, de 1932 e IN n.º 17/2013, com registro na Junta Comercial do ____, sob o n.º ____, identidade civil n.º _____, CPF/MF n.º _____, e endereço profissional na rua/avenida _____, requer seja deferido seu credenciamento junto a essa PREFEITURA, com objetivo de participar do leilão público nos termos previstos pelo EDITAL DE CREDENCIAMENTO n.º 01/2019, DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade. São Miguel dos Campo/AL,

Assinatura: Leiloeiro Oficial:

Registro na Junta Comercial n.º:



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 01/2019

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO

O (a) Senhor (a) _____, (qualificação), leiloeiro oficial na forma do Decreto n.º 21.981, de 1932 e IN n.º 17/2013, com registro na Junta Comercial do _____, sob o n.º _____, identidade civil n.º _____, CPF/MF n.º _____ e endereço profissional na rua/avenida _____, considerando a sua seleção para atuar nos leilões promovidos pela Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto n.º 21.981/1932, a IN n.º 17/2013, do DREI, e a Lei n.º 8.666/93, com modificações posteriores, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO com base na proposta apresentada perante a Seleção Pública.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Leiloeiro assume o compromisso de atuar nos leilões em que for designado.

CLÁUSULA SEGUNDA: No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos do edital através do qual foi selecionado.



CLÁUSULA TERCEIRA: O Leiloeiro promete vender os bens em leilão para os arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação, em primeira praça, e pelos lances de igual ou maior valor do preço mínimo fixado, em segunda praça.

CLÁUSULA QUARTA: Este instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro.

CLÁUSULA QUINTA: Este Termo de Compromisso terá a vigência de 12(doze meses), prazo de validade do Credenciamento, podendo ser denunciado por insuficiência do desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal ao leiloeiro.

CLÁUSULA SEXTA: Para execução dos serviços objeto deste Termo o Leiloeiro credenciado declara estar de acordo e que cumprirá, durante toda a execução do objeto, o previsto no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Leiloeiro perceberá a comissão de 5% para bens móveis, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto nº 21.981, de 1923, e do artigo 705, inciso IV do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA: Será cancelado o credenciamento do Leiloeiro, indicando-se outro para atuar em seu lugar, nos casos previstos no item 14 do Credenciamento.

CLÁUSULA NONA: A Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos poderá acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhado cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

Leiloeiro Oficial:

Registro na Junta Comercial nº:



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 01/2019

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

O (a) Senhor (a) _____, (qualificação), leiloeiro oficial na forma do Decreto n.º 21.981, de 1932 e IN n.º 17/2013, com registro na Junta Comercial do ____, sob o n.º ____, identidade civil n.º _____, CPF/MF n.º _____, e endereço profissional na rua/avenida _____, considerando a sua seleção para atuar nos leilões promovidos pela Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto n.º 21.981/1932, a IN n.º 117/2013, do DREI, e a Lei n.º 8.666/93, DECLARA para fins de participação no processo de credenciamento de leiloeiros que tem condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

1. Instalações próprias, ou de terceiros que possuam infraestrutura física de lugar coberto, com sistema audiovisual e aparelhagem de som para realização de leilões.
2. Site próprio que possibilite não só a divulgação, como a realização de leilão pela internet, inclusive com lances on-line simultâneo, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados e permita lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.



3. Mecanismo que permita a realização do leilão, com recepção e estímulo de lances em tempo “real”, via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente.
4. Projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, de ofertados via internet.
5. Possibilidade de recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, e-mail, ou entregues pessoalmente, informando o nome empresarial/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone.
6. Mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.
7. Possibilidade que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.
8. Caso necessário, dispor de depósito e logística para armazenamento e guarda dos produtos, funcionários para a organização do depósito, e também no acompanhamento dos clientes em visita nos dias em que antecedem os leilões. Do mesmo modo, a existência de área coberta para proteção dos bens para que não se depreciem com a ação nociva das intempéries atmosféricas, cujos cuidados, valorizam os bens na hora da venda em leilão.

Por ser verdade, firmo o presente. Leiloeiro Oficial:

Registro na Junta Comercial nº:



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 01/2019

ANEXO IV

TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE

Os abaixo assinados, de um lado a Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, representado neste ato pelo Prefeito, o Sr. Pedro Ricardo Alves Jatobá, de outro lado, o Sr. _____ Leiloeiro Oficial, doravante denominado “Credenciado”, têm entre si justa e acertada a celebração do presente TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE, por meio do qual o Credenciado, em razão da execução de leilão, em virtude do instrumento de credenciamento n° 01/2019, firmado em __/__/__, compromete-se a não divulgar, sem autorização formal da Prefeitura, informações sigilosas de sua propriedade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Credenciado, em razão da execução do leilão, terá acesso a informações privadas da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos e de terceiros, classificadas como segredo de negócio.



CLÁUSULA SEGUNDA – Estas informações devem ser tratadas confidencialmente, não podendo ser divulgadas a terceiros, exceto quando formalmente autorizados ou quando necessário para o desenvolvimento de suas atividades profissionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – As informações envolvidas neste termo são aquelas classificadas pela Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, conforme a Política de Segurança da Informação.

CLÁUSULA QUARTA – O credenciado obriga-se a:

- a) por si e por seus colaboradores, manter o sigilo absoluto das informações, não devendo utilizá-las para fim diverso daquele para o qual lhe foram disponibilizadas;
- b) instruir os seus colaboradores quanto às melhores práticas aplicáveis a segurança da informação, ministrando-lhes treinamento quanto às condutas que deverão ser adotadas para a manutenção do sigilo da informação;
- c) não transportar informações para fora da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos sem ser expressamente autorizado por este, ou quando permitido por força deste instrumento;
- d) não reproduzir, sem anuência da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, parte ou a totalidade da informação classificada, exceto quando autorizado formalmente ou quando for necessário para o desenvolvimento de suas atribuições na Prefeitura.
- e) restituir, assim que solicitado pela Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos ou quando concluído o prazo do instrumento firmado, qualquer documento que contenha informação classificada que esteja sob a sua tutela, inclusive notas pessoais envolvendo informação classificada pelo credenciado, registros e documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou mantidos sob seu controle;

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste termo implicará na responsabilidade civil e criminal do Credenciado e dos responsáveis pela violação do segredo profissional, sem prejuízo das sanções administrativas contratualmente previstas, dentre elas a rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – As obrigações a que ajude este instrumento perdurarão durante o vínculo entre o Credenciado e a Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, e abrangem, além das informações de que o Credenciado venha a ter ciência, aquelas que já conhecem na presente data.



São Miguel dos Campos /AL, xx/xx/xxxx

Prefeito

Leiloeiro



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 01/2019

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E

DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO

ARTIGO 27 DA LEI

O leiloeiro _____, CPF nº _____, residente _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste certame licitatório e que se encontra ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, ainda, que, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

- não emprega menor de dezesseis anos.
- emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

(local / data e assinatura do representante legal da empresa)



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 01/2019

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

O leiloeiro _____, CPF nº _____, residente _____, declara que não incide nas práticas de nepotismo vedadas pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ número 7, de 18 de outubro de 2005, tampouco nos impedimentos previstos pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 01/2019

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

Contrato n.º x x x /2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LEILOEIRO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE SÃO
MIGUEL DOS CAMPOS E

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**, com sede na administrativa no endereço Avenida Diney Torres, s/n.º, Bairro Geraldo Sampaio, CEP 57.240-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.264.222/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Pedro Ricardo Alves Jatobá, CPF n.º 453.856.704-30 e RG n.º 665181 SSP/AL, neste ato designado como CONTRATANTE, e de outro lado, **xxxxxxx**, neste ato denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente negócio jurídico, através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, I e demais dispositivos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei Estadual n.º 5.237, de 17 de julho de 1991, Decreto Estadual n.º 4.054, de 19 de setembro de 2008, Ato Normativo n.º 25, de 1.º de março de 2010, Instrução Normativa n.º. 17/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI e no que consta no processo administrativo n.º 0917-021/2019.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Leiloeiro Oficial Credenciado para prestação de serviços de alienação de bens públicos municipais móveis inservíveis à Administração Pública Municipal, sob guarda no depósito público municipal ou em outra localidade à disposição da Prefeitura Municipal de São Miguel dos campos. Os leilões serão realizados levando-se em consideração a conveniência, a oportunidade e o interesse da Administração Pública Municipal, independentemente da ordem em que serão classificados os lotes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pelo LEILOEIRO conforme a solicitação da Prefeitura, conforme os preceitos elencados neste contrato, e deverão ser prestados até o dia a ser designado para realização do leilão;

Parágrafo Único - O serviço objeto deste contrato deverá ser prestado em local previamente definido pela Comissão de Leilão ou, alternativamente e a critério da Administração, em local definido mediante acordo com o Leiloeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante àqueles definidos no Termo de Referência e Edital de Credenciamento nº 01/2019;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada àqueles definidos no Termo de Referência e Edital de Credenciamento nº 01/2019;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Pela prestação do serviço, o LEILOEIRO receberá o percentual de 5% (cinco por cento) do valor total dos bens arrematados pelo comprador, conforme art. 24. Do Decreto nº 21.981, de 1932;

Parágrafo Primeiro - Não cabe à Prefeitura qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes;

Parágrafo Segundo - Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie de pagamento por parte da Prefeitura;



Parágrafo Terceiro - Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, no ato do pagamento, a Prefeitura efetuará as retenções tributárias e contribuições sociais legais aplicáveis, creditando o valor líquido em conta corrente do LEILOEIRO;

Parágrafo Quarto – O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de validade deste Contrato será de 12 (doze) meses ou até a conclusão dos procedimentos referentes à realização do leilão dos bens listados no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor da Prefeitura especialmente designado pela autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser CONTRATADA.

7.2. Caberá ao Fiscal do contrato:

- a) emitir a ordem de serviço do objeto contratual;
- b) verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;
- c) atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;
- d) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- e) dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão de controle, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- f) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato.

7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.

7.4. A fiscalização será exercida pelo CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e



prepostos. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital.

7.5. A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação será fiscalizada pela COMISSÃO GESTORA DO CONTRATO, formalmente designada pela Autoridade Competente, com autoridade para exercer, como representante deste Poder, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

7.6. À COMISSÃO GESTORA compete, entre outras atribuições:

- a)** à prorrogação de Contrato junto à Autoridade Competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;
- b)** à comunicação para abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços e com antecedência razoável;
- c)** ao pagamento de Faturas/Notas Fiscais;
- d)** à comunicação ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

7.6.1 Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

7.6.2 Exigir somente o que for previsto no Contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;

7.6.3 Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações;

7.6.4. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração;

7.6.5. Alimentar os sites do Contratante, os sistemas informatizados deste Poder, responsabilizando-se por tais informações, inclusive sempre quando cobradas/solicitadas;

7.6.6. Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

7.6.7. Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas,



administrativas ou jurídicas;

7.6.8. Documentar nos autos todos os fatos dignos de nota;

7.6.9. Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

8.2 O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação ao qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Constituem as sanções àquelas definidas no Termo de Referência e Edital de Chamada Pública de Credenciamento nº 01/2019;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica vedada à cessão total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.3. Do presente contrato não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o CONTRATANTE e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do Leiloeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. É competente o foro da Comarca de São Miguel dos Campos (AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento contratual.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Miguel dos Campos, _____ de _____ de 2018.

PEDRO RICARDO ALVES JATOBÁ

PREFEITO

CONTRATANTE

CONTRATADA



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 01/2019

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de Leiloeiro(s) Oficial(is) destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, conforme relação abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO DETALHADA DO(S) SERVIÇO(S)
01	MB/SPRINTER 313 CDI SPRINTERM, ANO/MODELO 07/08, COR VERMELHA À DIESEL, PLACA: MVB-0853.
02	MB/SPRINTER 313 CDI SPRINTERM, ANO/MODELO 04/05, COR BRANCA À DIESEL, PLACA: MUL- 1643.
03	TOYOTA/HILUX CD4X4, ANO/MODELO 2007, COR PRATA À DIESEL, PLACA: MUN-9273.
04	VW/AMAROK CD4X4 TREND, ANO/MODELO 2014, COR BRANCA À DIESEL, PLACA: ORJ-4097.
05	VW/AMAROK CS 4X4 S, ANO/MODELO 2015, COR BRANCA À DIESEL, PLACA: QLC-3568, RENAVAM: 01067103586.
06	CAMINHÃO C/ BASCULANTE MB/1620, COR AMARELO À DIESEL.
07	TOYOTA/HILUX CD4X4, ANO/MODELO 2007, COR PRATA À DIESEL, PLACA: MVF-2282.



08	PÁ MECÂNICA CASE W18, COR AMARELA A DIESEL.
09	01 BAÚ DE ALUMÍNIO QUEIMADO.
10	ONIBUS MB/COMIL PIA O, ANO/MODELO 2001, COR BRANCA À DIESEL, PLACA: MUH-1952.
11	CAMINHÃO C/ COMPACTADOR MB/ATEGO 1418, ANO/MODELO 2005, COR AZUL À DIESEL, PLACA: MUK-8318.
12	MOTOCICLETA HONDA/CG TITAN KS, ANO/MODELO 2003, COR AZUL À GASOLINA, PLACA: MUH-3593, RENAVAL: 800955048, CHASSI: 9C2JC30103R194389.
13	MOTOCICLETA HONDA/CG 125 TODAY, ANO/MODELO 1994, COR AZUL À GASOLINA, PLACA: MUN-1296, RENAVAL: 205103335, CHASSI: 9C2JC1801RRR01444.
14	CAMINHÃO C/ BASCULANTE MB/LK 1620, ANO/MODELO 1997, COR VERMELHA À DIESEL, PLACA: MUB-5423.
15	VW/AMAROK CS 4X4 S, ANO/MODELO 2015, COR BRANCA À DIESEL, PLACA: QLD-4088.
16	CAMINHÃO C/ BASCULANTE MB/LK 1620, ANO/MODELO 1997, COR BRANCA À DIESEL, PLACA: MUB-5443.
17	VW/AMAROK CD 4X4 TREND, ANO/MODELO 2014, COR BRANCA À DIESEL, PLACA: ORJ-4087.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista a pretensão da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos de levar à hasta pública veículos inservíveis de propriedade do órgão, que se encontram em situação de obsolescência, irrecuperabilidade e desuso, torna-se necessária a contratação de profissional credenciado, com capacidade técnica para conduzir o respectivo leilão, em cumprimento a legislação em vigor.

2.2. Tal medida torna-se necessária tendo em vista que a manutenção/recuperação desses bens exigirá um dispêndio de recursos financeiros alto, acarretando valores até superiores ao valor de mercado do veículo.



2.3. Esses bens, em sua maioria, estão submetidos ao desgaste natural pela ação do tempo e ocupando espaço, além de ser atrativo para furtos, agredindo o meio ambiente, além de propiciar o foco de doenças, principalmente transmitidos por meio de mosquitos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Estarão aptos ao credenciamento os leiloeiros que:

3.1.1. Estiverem devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Alagoas, de acordo com o art. 24 da IN nº 17/2013 e que atenderem todas as exigências do edital e todos os seus anexos.

3.1.2. Estarão impedidos de se credenciar os leiloeiros que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

3.1.2.1. Empresas e Consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.1.2.2. Seja servidor, terceirizado ou estagiário da Administração Pública Municipal;

3.1.2.3. Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal;

3.1.2.4. Que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos públicos federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal;

3.1.2.5. Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado respectivo;

3.1.2.6. Que esteja atuando como advogado em processos judiciais;

3.1.2.7. Que não atenda requisitos do edital quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal;

3.1.3. O Leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão;

3.1.4. Os servidores públicos municipais estão impedidos de participar dos leilões realizados nos termos do Edital;



3.1.4.1. A vedação do item anterior aplica-se aos membros, servidores e estagiários da Administração Pública Municipal.

4. DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial abrange a organização, divulgação e realização de leilões de bens móveis (veículos inservíveis) de propriedade da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, recuperação antieconômica.

5. INFORMAÇÕES SOBRE OS REQUISITOS DO LEILOEIRO:

5.1. O Leiloeiro Oficial, cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal n.º 21.981 de 1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de Alagoas.

5.2. Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária;

5.3. O Leiloeiro Oficial contratado deve dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via WEB, concomitantemente;

5.4. O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;

5.5. O Leiloeiro Oficial deverá entregar ao Fiscal do Contrato, Ata do Leilão em até 10 (dez) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

- a) todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo/firma, endereço e telefone dos ofertantes;
- b) nome completo/firma, CPF/CNPJ e n.º de identidade do arrematante vencedor;
- c) endereço e telefone do arrematante vencedor
- d) valor do lance vencedor ofertado;



e) relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – para cada lote licitado - sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;

f) demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem.

5.6. O Leiloeiro Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros);

5.7. O relatório final de cada leilão deverá constar, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados;

5.8. A Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, por meio do Fiscal do Contrato, a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.

6. INFORMAÇÕES SOBRE A REALIZAÇÃO DO LEILÃO:

6.1. Informações sobre realização de leilão oficial:

6.1.1. O Leiloeiro Oficial deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

6.1.1.1. Instalações próprias, ou de terceiros que possuam infraestrutura física de lugar coberto, com sistema audiovisual e aparelhagem de som para realização de leilões.

6.1.1.2. Site próprio que possibilite não só a divulgação, como a realização de leilão pela internet, inclusive com lances on-line simultâneo, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados e permita lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.



6.1.1.3. Mecanismo que permita a realização do leilão, com recepção e estímulo de lances em tempo “real”, via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente.

6.1.1.4. Projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, de ofertados via internet.

6.1.1.5. Possibilidade de recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, e-mail, ou entregues pessoalmente, informando o nome empresarial/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone.

6.1.1.6. Mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.

6.1.1.7. Possibilidade que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.

6.1.1.8. Caso necessário, dispor de depósito e logística para armazenamento e guarda dos produtos, funcionários para a organização do depósito, e também no acompanhamento dos clientes em visita nos dias em que antecedem os leilões. Do mesmo modo, a existência de área coberta para proteção dos bens para que não se depreciem com a ação nociva das intempéries atmosféricas, cujos cuidados, valorizam os bens na hora da venda em leilão.

7. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

7.1. O Leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% para bens móveis, a ser paga pelo serão pagos obrigatoriamente pelos compradores por qualquer bem arrematado, nos termos do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 1923, e do artigo 705, inciso IV do Código de Processo Civil.

7.2. Não cabe à Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos qualquer responsabilidade pela cobrança de comissão devida pelos compradores.

7.3. O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.



8. OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

8.1. O leiloeiro oficial CONTRATADO, além das obrigações estabelecidas em lei, em especial aquelas constantes da Lei Federal nº 8.666/93, no Código de Processo Civil, no que for cabível, no Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e na Instrução Normativa nº 17/2013, do DREI, obriga-se ao seguinte:

8.2. Realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão tais como:

- a) publicações;
- b) divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 10 (dez) dias antes da realização do leilão;
- c) divulgação em jornais de grande circulação local;
- d) confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas, etc;
- e) locação de instalações/equipamentos;
- f) contratação de mão-de-obra;
- g) segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.

8.3. Dispor de instalações adequadas que possuam infraestrutura adequada para a realização dos leilões com sistema audiovisual e aparelhagem de som.

8.4. Divulgar o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, dentre outras informações, as seguintes:

- a) Características dos bens,
- b) Fotografias;
- c) Editais;
- d) Contatos.



- 8.5.** Possibilitar, no leilão eletrônico, a projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet.
- 8.6.** Possibilitar a realização do leilão com recepção e estímulo de lances em tempo “real”, via internet, e interatividade com entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente.
- 8.7.** Permitir o recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informado a razão social/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG e telefone.
- 8.8.** Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.
- 8.9.** Possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.
- 8.10.** Realizar a gravação e registro do leilão.
- 8.11.** Fazer a conferência dos bens ofertados (estado de conservação, porte e peso aproximado), retirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus sobre os bens.
- 8.12.** Auxiliar a Comissão de Avaliação a ser constituída por ocasião da avaliação do bem.
- 8.13.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, devendo elaborar a minuta de edital, devendo ser ouvido o CONTRATANTE, na qual deverá constar a descrição dos bens, o lugar onde se encontram os bens móveis, veículos e semoventes e, ainda, a circunstância de recair ou não sobre eles quaisquer ônus, recurso ou causa. O Leiloeiro deverá proceder previamente à vistoria dos bens a serem leiloados, de modo a ter conhecimento de suas características, devendo obter certidão da CONTRATANTE da realização da vistoria.
- 8.14.** Os leilões serão realizados de acordo com expressa determinação da CONTRATANTE em datas apazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de 10 (dez) dias, se outro não for o prazo estabelecido.
- 8.15.** Disponibilizar, a critério e com a anuência da Comissão a ser constituída para gerir os leilões, local adequado para a acomodação dos interessados; recursos humanos para auxiliar



no trâmite da preparação do leilão, elaboração da documentação necessária à sua realização, realização da sessão pública do leilão e para a decorrente prestação de contas.

8.16. Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além de divulgar o leilão, pelo menos uma vez em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, fazendo constar no material de divulgação a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

8.17. Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade.

8.18. No início do evento, fazer explanação geral das regras do Leilão, inclusive com leitura do Edital, esclarecendo as condições de venda, forma de pagamento, entrega dos bens leiloados etc.

8.19. Realizar, quando requerido pela CONTRATANTE, a gravação do áudio e vídeo de toda a sessão pública do leilão, às suas expensas, que deverá ser disponibilizada em mídia (DVD), juntamente com a prestação de contas do leilão à Comissão a ser constituída para gerir os leilões.

8.20. Apresentar ao CONTRATANTE, quando exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitações de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força do contrato.

8.21. Cumprir as disposições legais federais, municipais e estaduais que interfiram na execução dos serviços.

8.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.23. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação indicada no preâmbulo do Edital.



- 8.24.** Prestar qualquer esclarecimento que lhe for solicitado e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 8.25.** Informar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sobre a atual situação dos bens do leilão.
- 8.26.** Estar disponível para atendimento e acompanhamento da Comissão a ser constituída para gerir os leilões, diretamente ou por meio de seus auxiliares envolvidos nos trabalhos do leilão, em especial aos servidores do Município como também da imprensa e visitação do público interessado.
- 8.27.** Realizar os serviços de confecção de cadernos com o edital na íntegra, contendo a relação dos bens daquela praça para disponibilizar ao público na data do leilão.
- 8.28.** O Leiloeiro Oficial providenciará às suas expensas, caso necessário, a guarda e conservação do bem penhorado, devendo proceder à remoção dos bens quando solicitado pelo CONTRATANTE ou determinada em juízo.
- 8.29.** Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.
- 8.30.** Proceder a venda dos bens descritos no edital de cada leilão, de acordo com o maior lance, que, salvo autorização da Comissão a ser constituída para gerir os leilões, não poderá ser inferior aos valores da avaliação, estabelecidos e/ou homologados pela referida Comissão, reservando-se a CONTRATANTE o direito de excluir qualquer bem do leilão, a seu único e exclusivo critério, até o momento da realização do respectivo procedimento.
- 8.31.** A avaliação será realizada antes de cada um dos leilões que vierem a ser efetuados.
- 8.32.** Não utilizar o nome do CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico.
- 8.33.** Não se pronunciar em nome da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do mesmo, bem como sobre os procedimentos e ou expedientes confiados.



8.34. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas que lhe serão repassadas para o cumprimento do contrato, e responsabilizar-se, perante o CONTRATANTE, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

8.35. Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens, exceto se o leilão for realizado no local onde se encontram os bens apreendidos.

8.36. Emitir no ato da venda Termo de Arrematação em nome do comprador, conforme exigência legal, contendo as seguintes informações: número do lote (se houver); valor do arremate; valor da comissão do leiloeiro, nome, número do telefone fixo e/ou celular, CPF, RG e endereço do arrematante, conforme condições que vierem a ser previstas nos editais de leilão.

8.37. Emitir a nota de venda inicial, de caráter provisório, em 04 (quatro) vias (Leiloeiro/Arrematante/Prefeitura/Finanças), constando a quantidade estimativa de bens arrematados.

8.38. Emitir a nota de venda final ou definitiva, para a devida homologação do leilão, após encerradas todas as etapas de liberação de cada um dos bens arrematados, na forma e condições que vierem a ser previstas nos editais de leilão, inclusive com a prestação final de contas, nos moldes da previsão contida no artigo 27 do Decreto Federal nº 21.891/1932.

8.39. A nota de venda final ou definitiva deverá conter meio apto de garantir sua autenticidade, de modo inequívoco, de forma a identificar o Leiloeiro.

8.40. Realizar o atendimento antes e após o leilão com vistas a orientar, prestar esclarecimentos e auxiliar os arrematantes nos procedimentos atinentes aos bens objeto do certame, devendo responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;

8.41. O valor arrecadado do produto do leilão deverá ser depositado, dentro de 05 (cinco) dias, no Banco do Brasil, em agência e conta corrente em nome da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, após a realização do leilão, cujos dados serão, por ocasião do depósito, informados pela Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos.

8.42. Comunicar ao CONTRATANTE, em 24 (vinte e quatro) horas, a arrematação havida.



- 8.43.** Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões.
- 8.44.** Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens.
- 8.45.** Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados.
- 8.46.** Informar à Comissão a ser constituída para gerir os leilões, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação.
- 8.47.** Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ainda que de modo culposo, devendo adotar as providências saneadoras de modo imediato.
- 8.48.** Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos.
- 8.49.** Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE.
- 8.50.** Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela Prefeitura para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- 8.51.** Disponibilizar recursos humanos para fins de execução de sua atividade, devidamente identificados através de crachá.
- 8.52.** Assinar Termo de Sigilo e Responsabilidade que será apresentado quando da assinatura do Contrato.
- 8.53.** Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame.
- 8.54.** Realizar a venda direta ou a alienação antecipada quando solicitado pela CONTRATANTE.



8.55. Quando solicitado, apresentar documentação comprobatória da declaração de infraestrutura.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Disponibilizar, entregar ou indicar os bens objeto do contrato, para que sejam leiloados, informando o pátio onde se encontram recolhidos, fornecendo os documentos necessários para tal fim.

9.1.2. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens apreendidos.

9.1.3. Promover o desembaraço dos bens a serem leiloados, junto aos órgãos do poder judiciário e demais órgãos da Administração Pública.

9.1.4. Providenciar previamente à arrematação dos veículos, a documentação necessária e inerente aos bens leiloados, para regularização e transferência, pelo arrematante junto aos órgãos competentes, quando for o caso.

9.1.5. Realizar os procedimentos legais, para o leilão, fazendo publicar o aviso do edital no Diário Oficial do Estado, na forma prevista no artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.6. Disponibilizar os membros da Comissão a ser constituída para gerir os leilões para acompanhamento de todos os procedimentos de leilão, quando for o caso.

9.1.7. Receber as prestações de contas e, após análise, estando conforme, referendá-las, comunicando esta situação ao CONTRATADO.

9.1.8. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções do CONTRATADO.

9.1.9. Indicar formalmente o gestor para acompanhamento da execução contratual.

9.1.10. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO.



9.1.11. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.2. Pela infração às normas do Edital poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

I) advertência, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços;
- b) execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Compromisso;

II) cancelamento do credenciamento, nos seguintes casos:

- a) receber 02 (duas) advertências;
- b) recusa injustificada em assinar o Instrumento para realização do leilão;
- c) omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do Edital;
- d) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) falsidade ideológica;
- f) omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- g) deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de dois dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada;
- h) má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados à leilão;
- i) infração à Lei;
- j) demais hipóteses de impedimento previstas no Edital, no Termo de compromisso e no Decreto nº 21.981, de 1932 e legislação posterior.

10.3. O leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.



10.4. O leiloeiro credenciado que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará impedido de participar de novo credenciamento perante a Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.

10.4.1. A critério da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial/Contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento.

10.4.2. Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pela Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, esta fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.